PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 224/2021

Considerando o disposto no artigo 5º, inciso VI da Constituição Federal, que garante a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

Considerando que todos os brasileiros e estrangeiros residentes no país são livres para escolher sua religião, praticar e professar sua crença e fé, seja em ambiente doméstico ou em lugar público;

Considerando a tradição milenar cultivada por judeus, cristãos evangélicos e católicos de buscar lugares reclusos a fim de silenciar-se, distanciar-se da vida cotidiana e ali expender suas orações;

Considerando que diversos fiéis soteropolitanos costumam subir às dunas/montes de nossa cidade para fazer suas orações;

Considerando o disposto na Lei nº 5.354/98, que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, cria a licença para utilização sonora e dá outras providências;

Considerando que a utilização desordenada dos referidos espaços pode gerar desconforto sonoro aos moradores das regiões circunvizinhas, ferindo o disposto no dispositivo legal supracitado;

Considerando a necessidade de conciliar o direito ao livre exercício da fé ao direito à tranquilidade dos moradores vizinhos, garantindo e regulamentando o uso seguro do local, convergindo o direito à liberdade de culto ao direito ao sossego dos moradores locais;

Considerando a necessidade de se estabelecer um parâmetro razoável que permita o equilíbrio e a coexistência das duas liberdades públicas, respeitando o direito de propriedade, direitos relativos à vizinhança, bem como o direito ao exercício de crenças religiosas;

Considerando que o tombamento e reconhecimento do local como patrimônio cultural soteropolitano é meio adequado para garantir a manutenção do patrimônio público e evitar problemas como a especulação imobiliária, invasão de terreno, depredação e má conservação;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Prefeito, Bruno Reis, nos termos do artigo 209 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, o presente EXPEDIENTE INDICATÓRIO, solicitando que as dunas e montes utilizados para prática de orações sejam reconhecidos como patrimônio cultural; que seja regulamentada a sua utilização a fim de garantir o coexistência pacifica das liberdades públicas, respeitando o direito de propriedade, bem como o direito ao exercício de crenças religiosas; que sejam instaladas contenções, lixeiras e disponibilizada a presença da guarda municipal a fim de garantir a segurança e uso adequado do local.

Salvador, 03 de abril de 2021.

ANDERSON NINHO

Vereador de Salvador